



# Diário Oficial do **Município**

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

terça-feira, 8 de outubro de 2019

Ano VI - Edição nº 00267 | Caderno 1

## **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica**



Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
058F0F1F861A2C9CDAA079AA4202E3B4

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

## SUMÁRIO

- ATO DE PENSÃO N.º 049/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 050/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 051/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 052/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 053/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 054/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 055/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 056/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 057/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 058/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 059/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 060/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 061/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 062/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 063/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 064/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 065/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 066/2019.
- ATO DE PENSÃO N.º 067/2019.

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 049/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.  
JOEL SOUZA SANTOS, Cônjuge da Ex.  
Servidora Sr.ª. Marinalva da Silva Santos. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02878P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr.ª. **MARINALVA DA SILVA SANTOS**, em 04/05/2016, servidora inativa, Aposentada por tempo de contribuição, matrícula nº 301273, integrado por um (1) dependente, o Sr. **JOEL SOUZA SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 082.411.715-87 e RG. nº 01.144.789-37 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.058,41 (Um mil e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 27/06/2016, data do requerimento.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 27 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

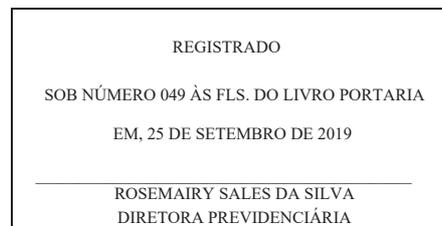
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 050/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor do Sr. JOSÉ ALVES SOUZA NETO, Cônjuge da Servidora Sr.ª. Maria de Fátima Cordeiro Teixeira Alves.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02823P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr.ª. **MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, em 13/05/2016, servidora ativa, no cargo de assistente social, matrícula nº 350, integrado por dois (2) dependentes, o Sr. **JOSÉ ALVES SOUZA NETO**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 166.670.185-87 e RG. nº 01220958-98 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.026,10 (Um mil e vinte e seis reais e dez centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 13/05/2016, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 13 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 051/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.  
NELSON BRITO SOUZA, Cônjuge da Ex.  
Servidora Sr<sup>a</sup>. Raquel Alves de Souza. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.03049P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr<sup>a</sup>. **RAQUEL ALVES DE SOUZA**, em 15/11/2016, servidora inativa, aposentada por tempo de contribuição, matrícula nº 301314, integrado por um (1) dependente, o Sr. **NELSON BRITO SOUZA**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 007.864.895-53 e RG. nº 00624301-06 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.986,92 (Um mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 15/11/2016, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 15 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanuel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 052/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.  
**CLAUDIONOR VIEIRA LIMA,**  
Companheiro da Ex. Servidora Sr<sup>ca</sup>.  
Herondina Porto Vieira. ”*

**O Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02706P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr<sup>ca</sup>. HERONDINA PORTO OLIVEIRA, em 21/01/2016, servidora inativa, aposentada por idade, matrícula nº 301484, integrado por um (1) dependente, o Sr. CLAUDIONOR VIEIRA LIMA, Companheiro, portador do CPF nº 191.217.845-15 e RG. nº 09.687.669-78 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 996,05 (Novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 15/03/2016, data do requerimento.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 15 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

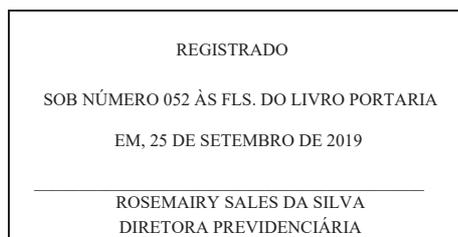
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 053/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.  
MARIA MARGARIDA TIOFILO,  
Companheira do Ex. Servidor Sr. Nelson  
Lima Pereira.”*

**O Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02951P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **NELSON LIMA PEREIRA**, em 31/07/2016, servidor inativo, aposentadoria compulsória, matrícula nº 303431, integrado por uma (1) dependente, a Sr.<sup>a</sup> **MARIA MARGARIDA TIOFILO**, Companheira, portadora do CPF nº 340.662.415-49 e RG. nº 04.688.721-08 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.554,53 (Um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 08/09/2016, data do requerimento.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 08 de Setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 054/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.<sup>a</sup>.  
NELI SANTOS FARIAS, Companheira do  
Servidor Sr. Gilberto Cerqueira  
Nascimento.”*

**O Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02909P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **GILBERTO CERQUEIRA NASCIMENTO**, em 12/07/2016, servidor ativo, no cargo de operário, matrícula nº 1853, integrado por dois (2) dependentes, a Sr.<sup>a</sup>. NELI SANTOS FARIAS, Companheira, portadora do CPF nº 029.256.665-40 e RG. nº 11.918.580-65 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.113,90 (Um mil, cento e treze reais e noventa centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 12/07/2016, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 12 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

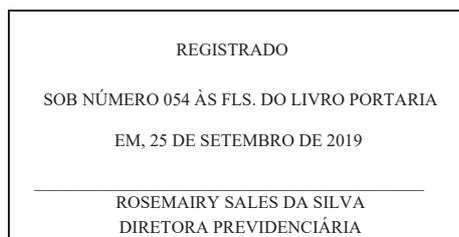
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 055/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª NILZETE SILVA DA GUARDA, cônjuge do Servidor Sr. Antonio Pereira da Guarda. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02880P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **ANTONIO PEREIRA DA GUARDA**, em 08/06/2016, servidor ativo, no cargo de Gari, matrícula nº 561, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª **NILZETE SILVA DA GUARDA**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 013.745.458-99 e RG. nº 1470988070 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.107,92 (Um mil, cento e sete reais e noventa e dois centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 08/06/2016, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 08 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

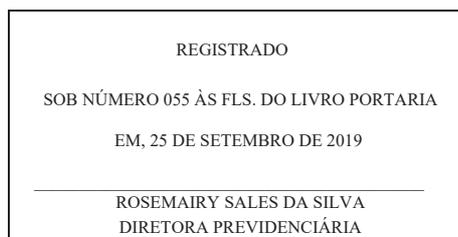
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE PENSÃO N.º 056/2019**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª  
REGINA MOREIRA SANTOS, cônjuge  
do Ex. Servidor Sr. João Alves da Silva. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02923P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOÃO ALVES DA SILVA**, em 10/07/2016, servidor inativo, aposentado por tempo de contribuição, matrícula nº 301459, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª REGINA MOREIRA SANTOS, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 010.870.175-13 e RG. nº 09.811.138-85 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.437,98 (Um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 10/07/2016, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 10 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanuel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO  
SOB NÚMERO 056 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA  
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019  
ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 057/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª  
LINDAURA ALVES DIAS, cônjuge do Ex.  
Servidor Sr. Deocleciano Alves Dias.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.03046P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **DEOCLECIANO ALVES DIAS**, em 18/09/2016, servidor inativo, aposentado por tempo de contribuição, matrícula nº 301566, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª. **LINDAURA ALVES DIAS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 017.926.195.96 e RG. nº 06983243-90 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.111,95 (Um mil, cento e onze reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 23/11/2016, data do requerimento.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 23 de Novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanuel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO  
SOB NÚMERO 057 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA  
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019  
ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 058/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª  
ANDRELINA NUNES SANTOS, cônjuge  
do Ex. Servidor Sr. Gildasio Berça Santos.  
”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02818P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **GILDASIO BERÇA SANTOS**, em 04/05/2016, servidor inativo, aposentado por tempo de contribuição, matrícula nº 4249, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª **ANDRELINA NUNES SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 964.930.625-00 e RG. nº 02.195.399-60 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.048,83 (Dois mil e quarenta e oito reais, e oitenta e três centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 04/05/2016, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 04 de Maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

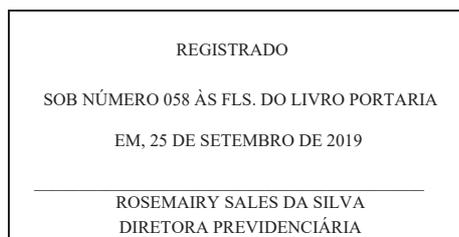
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 059/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª  
ALZIRA DOS SANTOS, cônjuge do  
Servidor Sr. Ivan Oliveira Santos. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02927P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **IVAN OLIVEIRA SANTOS**, em 09/07/2016, servidor ativo, no cargo de Operário, matrícula nº 615, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª. **ALZIRA DOS SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 659.390.425-20 e RG. nº 05.811.574-94 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.661,89 (Um mil, seiscentos e sessenta e um reais, e oitenta e nove centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 09/07/2016, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 09 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanuel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO  
SOB NÚMERO 059 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA  
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019  
ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 060/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª ARINALVA MARQUES DE ANDRADE, companheira do Ex. Servidor Sr. Braz Amancio da Silva. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.03059P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **BRAZ AMANCIO DA SILVA**, em 24/06/2016, servidor inativo, aposentado por idade, matrícula nº 300606, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª ARINALVA MARQUES DE ANDRADE, Companheira, portador do CPF nº 034.275.155-75 e RG. nº 08795161-43 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.646,53 (Um mil, seiscentos e quarenta e seis reais, e cinquenta e três centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 22/12/2016, data do requerimento.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 22 de Dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO  
SOB NÚMERO 060 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA  
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019  
ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 061/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.<sup>a</sup>  
EDDA DE JESUS LEITE, cônjuge do Ex.  
Servidor Sr. Eulalio Pinheiro Leite.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02877P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **EULALIO PINHEIRO LEITE**, em 14/05/2016, servidor inativo, aposentado por invalidez, matrícula nº 301226, integrado por uma (1) dependente, a Sr.<sup>a</sup> **EDDA DE JESUS LEITE**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 003.766.315-11 e RG. nº 01.163.342-58 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 7.059,07 (Sete mil e cinquenta e nove reais, e sete centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 21/06/2016, data do requerimento.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 21 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

**Emanuel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO  
SOB NÚMERO 061 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA  
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019  
ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 062/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.<sup>a</sup>  
ELZENITA SAMPAIO DE OLIVEIRA,  
companheira do Servidor Sr. Antonio Neres  
dos Santos. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02891P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **ANTONIO NERES DOS SANTOS**, em 13/06/2016, servidor ativo, no cargo de Operário, matrícula nº 1490, integrado por uma (1) dependente, a Sr.<sup>a</sup> **ELZENITA SAMPAIO DE OLIVEIRA**, Companheira, portador do CPF nº 656.839.515-34 e RG. nº 06.464.263-11 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.654,01 (Um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e um centavo), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 13/06/2016, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 13 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 26 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 063/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª  
GILMARA VITÓRIA FARIAS  
NASCIMENTO, filha menor do Servidor  
Sr. Gilberto Cerqueira Nascimento. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02910P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **GILBERTO CERQUEIRA NASCIMENTO**, em 12/07/2016, servidor ativo, no cargo de Operário, matrícula nº 1853, integrado por dois (2) dependentes, a Sr.ª. **GILMARA VITÓRIA FARIAS NASCIMENTO**, filha menor, portadora do CPF nº 089.869.965-70 e RG. nº 21.464.447-20 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.113,90 (Um mil, cento e treze reais, e noventa centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 12/07/2016, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 12 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 26 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO  
SOB NÚMERO 063 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA  
EM, 26 DE SETEMBRO DE 2019  
ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 064/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.<sup>a</sup>  
FRANCINNE MEIRA MOURA, filha do  
Servidor Sr. Francisco Assis Moura Filho.  
”*

**O Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02978P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **FRANCISCO ASSIS MOURA FILHO**, em 16/10/2016, servidor ativo, no cargo de Motorista, matrícula nº 1594, integrado por um (1) dependente, a Sr.<sup>a</sup> FRANCINNE MEIRA MOURA, filha, portadora do CPF nº 045.670.775-12 e RG. nº 15.758.458-57 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 3.502,69 (Três mil, quinhentos e dois reais, e sessenta e nove centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 16/10/2016, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 16 de Outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 26 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 065/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª  
FLAVIA CARLA BARRETO CHAVES,  
filha incapaz da Ex. Servidora Sr.ª Edneuzza  
Barreto Chaves. ”*

**O Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02976P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr.ª **EDNEUZA BARRETO CHAVES**, em 17/08/2016, servidora inativa, Aposentada por Tempo de Contribuição, matrícula nº 303565, integrado por um (1) dependente, a Sr.ª **FLAVIA CARLA BARRETO CHAVES**, filha incapaz, portadora do CPF nº 004.725.035-61 e RG. nº 06018089-75 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 6.682,44 (Seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais, e quarenta e quatro centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 21/10/2016, data do requerimento.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 21 de Outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 26 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 066/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.  
**VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA  
ALVES**, filho da Servidora Sr.ª Maria de  
Fatima Cordeiro Teixeira Alves. ”*

**O Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02824P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr.ª **MARIA DE FATIMA CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, em 13/05/2016, servidora ativa, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 350, integrado por dois (2) dependentes, o Sr. **VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, filho, portador do CPF nº 862.299.475-95 e RG. nº 14.031.611-60 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.026,10 (Um mil e vinte e seis reais, e dez centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pela servidora, com início em 13/05/2016, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 13 de Maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 26 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 067/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.<sup>a</sup>  
MARIA DA PAIXÃO FRANÇA SANTOS,  
cônjuge do Servidor Sr. LUIS SANTOS  
GOMES.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2019.07.04504P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **LUIS SANTOS GOMES**, em 25/04/2019, servidor ativo, no cargo de Jardineiro, matrícula nº 661, integrado por uma (1) dependente, a Sr.<sup>a</sup> Maria da Paixão França Santos, Cônjuge, portadora do CPF nº 502.382.725-91 e RG. nº 04.688.600-10 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.063,95 (Dois mil sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 25/04/2019, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 25 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

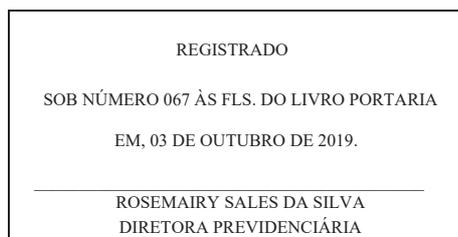
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 03 de Outubro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br